Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.761.993 - PR (2018/0217573-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
RECORRENTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO	:	DOROTI ALVES PIRES
ADVOGADO	:	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS - PR082320

DECISÃO

Vistos, etc.

Verifica-se que a questão jurídica objeto do presente recurso – direta ou indiretamente – constitui tema dos Recursos Especiais n. 1.761.874/SC, n. 1.766.553/SC e n. 1.751.667/RS (Tema 1.005 - Fixação do termo inicial da prescrição quinquenal, para recebimento de parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente, em ação individual ajuizada para adequação da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais n. 20/1998 e n. 41/2003, cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública), de relatoria da Min. Assusete Magalhães, submetido ao rito dos recursos repetitivos, estabelecido pelo disposto no art. 1.036, § 5º, do CPC/2015.

Assim, o julgamento imediato do recurso especial seria prematuro.

De outra parte, a admissão de recurso especial como representativo da controvérsia impõe o sobrestamento dos recursos interpostos na origem, cuja matéria se identifique com o tema afetado, para que, uma vez concluído o julgamento, seja o inconformismo apreciado na forma dos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a devida baixa nesta Corte, para que, após a publicação do acórdão representativo da controvérsia, o recurso especial tenha seguimento negado, na hipótese de o julgamento recorrido estar em conformidade com a orientação firmada pelo STJ, ou para que seja provido, conforme o caso, quando o julgamento recorrido divergir do entendimento firmado neste Superior Tribunal, nos termos dos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator